DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 | Ano II | Edição nº 344 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Contratos - Convocação 7
Rescisão 7
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 723/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novais a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024 para o atendimento de despesas com investimentos na Reforma do Clube Recreativo com recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 23/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a atender despesas de investimentos no lazer e recreação, voltados à Reforma do Clube Recreativo, com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.17 Divisão de Esporte, Lazer e Recreação

Classificação: 27.812.0009.1006 Infraestrutura e Promoção do Esporte, Lazer e Recreação

Categoria | Grupo e Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Finalidade: Investimentos: Reforma do Clube Recreativo

Instrumento Celebrado: Convênio nº 103724/2022

Órgão Repassador: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional

Art. 2º. O crédito será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA N° 724/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, destinado ao atendimento de despesas na área de Saúde com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 24/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Art. 1°- Fica o Poder Executivo de Novais autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024 no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas na área de Saúde, voltados à contratação e execução de serviços pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC, o qual o Município é integrante, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08. Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0013.2024. Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Categoria Econômica/Elemento de Despesa:

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 02. Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º. O crédito será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.
MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 725/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera o Planejamento Municipal incluindo nova ação governamental e a autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024 para o atendimento de despesas com investimentos na área de saúde, destinados à Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II, com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Federal – Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 25/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º. Fica incluída nova ação governamental e atualizado os planos orçamentários vigentes no Município de Novais, instituídos pelas Leis nº 656, de 23/11/2021 - PPA 2022-2025, nº 689, de 20/06/2023 - LDO 2024 e nº 699, de 29/11/2023 - LOA 2024, com as definições e atributos a seguir especificados e sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Município de Novais

Unidade Orçamentária: 02.08 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional Programática: Função 10: Saúde – Subfunção 301: Atenção Básica – Programa 0012: Atenção Básica à Saúde - SUS

Projeto: 1008 Construção de Unidade Básica de Saúde

Meta: Construção de Unidade Básica de Saúde Porte II

Objetivo / Justificativa da Ação/Projeto: Fortalecer o sistema de saúde como um todo, ampliar a infraestrutura necessária à cobertura da demanda no atendimento, consolidando medida essencial para promover a saúde, prevenir doenças e garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde ofertados à população.

Art. 2º. Para a execução do investimento destinados a Construção de Unidade Básica de Saúde Porte II, fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2024, crédito adicional no montante de R$ 2.535.976,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais), com recursos financeiros oriundos do Governo Federal – Fundo Nacional de Saúde e de contrapartida, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial - Vinculado

Órgão: 02 Município de Novais

Unidade Orçamentária: 02.08 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional Programática: Função 10: Saúde – Subfunção 301: Atenção Básica – Programa 0012: Atenção Básica à Saúde – SUS - Projeto: 1008 Construção de Unidade Básica de Saúde

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Origem dos Recursos: Fundo Nacional da Saúde

Instrumento celebrado: Proposta nº 12381417000124001

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.00.00.00 Investimentos - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R$ 2.435.976,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais)

II. Crédito Especial - Contrapartida

Órgão: 02 Município de Novais

Unidade Orçamentária: 02.08 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional Programática: Função 10: Saúde – Subfunção 301: Atenção Básica – Programa 0012: Atenção Básica à Saúde – SUS - Projeto: 1008 Construção de Unidade Básica de Saúde

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.00.00.00 Investimentos - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo único - Os créditos adicionais autorizados serão abertos por decreto do Executivo, e serão cobertos com recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificados:

I. Provenientes do Excesso de Arrecadação no valor de

R$ 2.435.976,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais) com base nos repasses vinculados, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II. Provenientes da anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.
MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 726/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Lei institui a cobrança de taxa pela utilização do Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias", localizado no município de Novais, para a realização de eventos, atividades esportivas, recreativas, culturais e outros fins autorizados pela administração municipal e dá outras providências ".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 26/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º Esta Lei institui a cobrança de taxa pela utilização do Clube *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias*", localizado no município de Novais, para a realização de eventos, atividades esportivas, recreativas, culturais e outros fins autorizados pela administração municipal.

Art. 2º A utilização do Clube *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"* estará sujeita ao pagamento de uma taxa, no valor de meio salário mínimo estadual, a cada 24 hrs de utilização

.

§1º. Em caso de utilização do ar condicionado, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no caput deste artigo.

§2º. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a atualização do Salário Mínimo Estadual.

Art. 3º Ficam isentos da cobrança da taxa de utilização:

I - Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo município de Novais, para eventos comunitários e de interesse social, mediante autorização da administração municipal;

II - Órgãos da administração pública, quando em atividades oficiais ou de interesse público;

III - Eventos realizados em parceria com a Prefeitura Municipal, conforme regulamentação própria.

Art. 4º Os valores arrecadados com a taxa de utilização do *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias*" serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade, para a manutenção, melhorias e atividades do clube e demais instalações municipais de lazer.

Art. 5º A solicitação para uso do *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias*" deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto ao Setor de Tributação Municipal, que analisará a disponibilidade e emitirá o termo de uso mediante pagamento da taxa devida.

§ 1º As chaves poderão ser retiradas um dia antes à realização do evento, e deverão ser entregues até as 12 horas do dia posterior a realização do evento.

§ 2º O usuário deverá entregar o local limpo e higienizado após a realização do evento.

Art. 6º O uso indevido do *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias*", bem como o descumprimento das normas de utilização estabelecidas pela administração municipal, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 50% do valor da taxa;

II - proibição de novos agendamentos por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Administração Municipal, que poderá aplicar as sanções descritas no art. 6º desta lei.

Art. 8 º É parte integrante desta lei o Anexo I -Termo de Autorização de Uso.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novais, 12 de dezembro de 2024.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.
MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO *CLUBE RECREATIVO MUNICIPAL "VEREADOR EDUARDO FERNANDES DIAS*"

prefeitura municipal de novais
***termo de autorização* N° XXX/20XX**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO *CLUBE RECREATIVO MUNICIPAL "VEREADOR EDUARDO FERNANDES DIAS"* **Nº 0X/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS ATRAVÉS DA _____(ÓRGÃO PERMITENTE), E O (USUÁRIO _____, NA FORMA ABAIXO:**

O ***(NOME DO ÓRGÃO GESTOR PERMITENTE),*** Órgão da Administração Municipal de Novais, inscrita no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), situada na *(ENDEREÇO),* neste ato representada pela *(CARGO DO TITULAR*), ***(NOME DO TITULAR)***, doravante denominada **AUTORIZADOR**, e *(PERMISSIONÁRIO)***,** pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede na *(ENDEREÇO)*, neste ato representado pelo *(CARGO DO TITULAR), **(NOME DO TITULAR)**,* doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais e tendo em vista o que consta no processo (XXXX-XXXXX), firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO,** na forma Da Lei Municipal nº e demais normas aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da AUTORIZAÇÃO DE USO é a utilização do DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO *CLUBE RECREATIVO MUNICIPAL "VEREADOR EDUARDO FERNANDES DIAS", mediante pagamento da taxa de utilização prevista nos art. 1º* e 2º da Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA:

I. DO USO

A Autorização de Uso do imóvel destina-se ao (*DESCREVER A FINALIDADE PARA USO DO BEM DEVENDO SER COERENTE COM A DO PEDIDO DO PERMISSIONÁRIO*), não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação DA **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

II. DA DATA DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A o prazo de utilização do imóvel é de _____ a _____, devendo as chaves serem retiradas no dia _____ e entregues até às 12 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO ÓGÃO PÚBLICO AUTORIZADOR:

a) Conceder ao autorizado o uso, mediante o pagamento da taxa de utilização do *CLUBE RECREATIVO MUNICIPAL "VEREADOR EDUARDO FERNANDES DIAS"* o uso do referido bem imóvel;

b) Exigir a devolução dos bens, objeto deste termo, nas condições descritas na Lei Municipal nº ----------.

II – DO AUTORIZADO:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;

c) Retirar as um dia antes à realização do evento, e deverão ser entregues até as 12 horas do dia posterior a realização do evento.

d) entregar o local limpo e higienizado após a realização do evento.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Novais,..... de (mês) de 202x.

NOME DO TITULAR
(ORGÃO AUTORIZADOR)
Prefeitura Municipal de Novais

AUTORIZADO:
NOME DO TITULAR
(CPF:)

TESTEMUNHAS:

NOME XXXXXX
Número Funcional: XXXXXXX

NOME XXXXXXX
Número Funcional/CPF: XXXXXXX

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 727/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novais a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024 para o atendimento de despesas de investimentos na área da Educação, com recursos vinculados e transferidos pelo Governo do Estado.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 27/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de até R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado a atender despesas de investimentos na área da Educação, com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Educação Básica

Classificação: 12.361.0006.2004 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Categoria | Grupo e Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação: 200 Educação

Finalidade: Investimentos: Aquisição de Equipamentos para Cozinha – Merenda Escolar

Órgão Repassador: Governo do Estado - Secretaria da Educação - (Processo nº SEDUC-PRC-2023-00718-DM)

Art. 2º. O crédito adicional será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, acima especificado, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de dezembro de 2024.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.
MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 728/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a proibição de descarte de galhos, troncos, restos de poda e demais resíduos vegetais provenientes do manejo de árvores e arbustos em vias e calçadas públicas no município de Novais-SP e dá outras providências ".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 28/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º Fica proibido o descarte de galhos, troncos, restos de poda e demais resíduos vegetais provenientes do manejo de árvores e arbustos em vias e calçadas públicas no município de Novais-SP;

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta Lei, considera-se descarte de galhos, troncos, restos de poda e demais resíduos vegetais todo e qualquer material proveniente de corte, desbaste ou manejo de árvores e arbustos, realizado por cidadãos, empresas ou prestadores de serviços.

Art. 2º Em caso de realização de podas de árvores e/ou jardinagem, o proprietário do imóvel deverá dar correta destinação dos resíduos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º O infrator que descumprir a proibição prevista no art. 1º será notificado e estará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência na primeira infração, com orientação sobre as formas corretas de destinação desses materiais;

II - Multa a partir da segunda infração, correspondente ao valor de 03 (três) UFESp's, sendo majorada em 50% em cada reincidência.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Diretoria Municipal de Obras e Serviços através do Setorde Meio Ambiente e RecursosHídricos, ou a outro Órgão designado pela Prefeitura, que poderá aplicar as sanções e promover campanhas educativas para informar a população sobre a correta destinação de resíduos vegetais

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novais, 12 de dezembro de 2024.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.
MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, O PLANO DE CARREIRA E ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 29/2024, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º Fica alterado o Art. 16 da Lei Complementar nº 087 de 1º de fevereiro de 2022 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 *- A classificação dos docentes para fins de atribuição de· classes ou aulas letivas, deverá seguir os*

seguintes critérios:

I) tempo de serviço no cargo público municipal de Novais, especificamente na área de atuação – 0, 005 (cinco centésimos) por dia de efetivo exercício.

II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Novais, especificamente na área de atuação - 0,01 (um centésimo) por dia;

***§ 1º -** Consideram-se dias de efetivo exercício, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença;*

***§ 2º** Para fins do disposto no § 1º, não serão considerados ausência e/ou afastamento os seguintes casos:*

***I -** os dias de formações técnicas;*

***II -** de designação à acompanhamento de estudantes aos jogos escolares e outros eventos;*

***III-** em caso de Nomeação e/ou designação para exercícios de cargo de confiança, ou outro cargo municipal de provimento em comissão;*

***IV** - nojo;*

***V -** gala,;*

***VI** - folga em razão de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;*

***VII** - licença maternidade*

***VIII** - licença paternidade;*

***IX -** licença adoção;*

***X -** em caso de convocação do Tribunal de Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;*

***XI** - falta em razão de doação de sangue;*

***XII -** falta abonada;*

***XIII -** afastamento para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho;*

(...)".

***§ 3º -** A contagem de tempo sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.*

***§ 4º** - Em caso de professor aposentado, a contagem será reiniciada, a partir do primeiro dia da posse do novo cargo".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Novais, 06 de dezembro de 2024

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues

Supervisor de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Novais, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrita no CNPJ nº 65.711.699/0001-43, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-007, em Novais/SP, por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, vem através deste **CONVOCAR** as empresas **– M. K. BARRIONUEVO LTDA**, CNPJ nº 36.650.431/0001-40, vencedora dos itens 01 ao 05, 09 ao 20, 22 ao 24, 26 ao 34, 36, 38 ao 40, 42 ao 46, 48, 58, 60 ao 63, 69 ao 72, 74 ao 79, 82 ao 86, 93 ao 99, 101, 104, 106 e 108, com Valor Total de R$ 210.184,05; **CITRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME,** CNPJ nº 53.279.738/0001-04, vencedora dos itens 06 e 80, com Valor Total de R$ 7.100,00; **DENTAL E CIRÚRGICA PRODONLIFE LTDA – EPP**, CNPJ nº 74.636.952/0001-32, vencedora dos itens 08, 25, 35, 37, 47, 49, 52, 55, 56, 59, 64, 67, 81, 87, 90 ao 92, 102, com Valor Total de R$ 93.746,00; **CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – EPP,** CNPJ nº 17.357.402/0001-40, vencedora dos itens 21, 65, 100 e 103, com Valor Total de R$ 29.748,00; **FERRALLY – COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME,** CNPJ nº 00.528.262/0001-23, vencedora do item 41, com Valor Total de R$ 418,50; **LC MED MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA – ME,** CNPJ nº 25.245.772/0001-14, vencedora dos itens 50, 51, 53 e 54, com Valor Total de R$ 7.100,00; **NILSON DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR LTDA,** CNPJ nº 27.857.822/0001-40, vencedora dos itens 57, 68, 73 e 107, com Valor Total de R$ 3.143,60; **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA,** CNPJ nº 04.063.331/0001-21, vencedora dos itens 88, 89 e 105, com Valor Total de R$ 1.525,70, do Pregão Eletrônico nº 15/2024, Processo nº 044/2024, para que no prazo de **05 dias úteis contados da ciência desta** compareça para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços. Contudo os itens 07 e 66 foram fracassados. Município de Novais/SP, 12 de dezembro de 2024. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO -** Prefeito Municipal.

.....

Rescisão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 032/2024; PROCESSO Nº 052/2024, DISPENSA Nº 18/2024; RESPALDO LEGAL: Artigo 75, II da lei nº 14.133/21; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: SANDRA PEREIRA HORACIO DE LIMA-ME, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; OBJETO: Contratação de empresa especializada em exibição do Cinema Móvel na Praça Lourenço Gil Martins, com todos os equipamentos necessários para a execução, que será realizada no dia 16 de dezembro de 2024, para os participantes dos grupos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (crianças, adolescentes e idosos) e estende os serviços aos demais interessados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; Vigência: 04/12/2024 a 03/01/2025; Valor Global: R$ 4.000,00; Dotação Orçamentária: Conforme terceira do

referido contrato. Data da assinatura: 04/12/2024 e Conforme estabelecido no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Procuradoria Jurídica, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Município de Novais/SP, 04 de dezembro de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

MUNICÍPIO DE NOVAIS

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 036/2023

O Município de Novais, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a Rescisão Unilateral do Contrato n° 036/2023 firmado com a Locadora NEUZA MARIA PRADO, CPF nº 025.711.078-01, que tem por com objeto: "*Locação de imóvel urbano, localizado à Rua: Eduardo Bueno Brandão nº 801, Centro, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais/SP, para uso próprio do Município, destinado ao armazenamento de materiais de enfermagem, de acordo com o Processo de Licitação nº 042/2023, Dispensa n° 17/2023, nos termos do que dispõe o artigo 24, II e X, da Lei nº 8.666/93"*, com fundamento legal no art. 78, inc. XII c/c art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/1993 e cláusula sétima do contrato nº 036/2023. Fica aberto prazo recursal nos moldes do art. 109, I, "e" da Lei 8.666/93. Município de Novais/SP, 13 de dezembro de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Resultado da Licitação
Processo Licitatório nº 53/2024 – Pregão Eletrônico nº 19/2024

O Município de Novais/SP torna público o resultado do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado Split, destinados aos diversos setores da administração pública do Município de Novais/SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme quantidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, tendo sido declarada vencedoras as empresas: **MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP,** CNPJ nº 37.673.034/0001-57, vencedora do item 01, com Valor Total de R$ 7.999,80; **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - ME**, CNPJ nº 53.512.423/0001-57, vencedora do item 02, com Valor Total de R$ 65.834,93; **PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA - EPP,** CNPJ nº 04.602.194/0001-56, vencedora dos itens 03 e 05, com Valor Total de R$ 136.397,60; **VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – ME**, CNPJ nº 49.287.699/0001-01, vencedora do item 04, com Valor Total de R$ 50.735,88. Município de Novais/SP, 13 de dezembro de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....